



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA CORRECIONAL ORDINÁRIA COMPLEMENTAR, REALIZADA NO
DIA 18 DE SETEMBRO DE 2018, NA 59ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Jane Granzoto Torres da Silva, Corregedora Regional, na forma do disposto no art. 73, I, do Regimento Interno deste Tribunal, presidiu a correição ordinária complementar na 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, visando finalizar os trabalhos iniciados aos 14/08/2018, nos termos da Ata de Correição Ordinária/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região de 24/08/2018, tendo em vista que, à época, a Unidade Judiciária não atendeu a determinação da Corregedoria Regional, no sentido de que fossem solicitadas algumas caixas dos processos arquivados provisoriamente, inviabilizando o exame dos aludidos feitos pela Assessoria. Iniciados os trabalhos complementares, procedeu-se ao exame dos processos reunidos nos lotes requisitados junto ao setor de arquivo e, como base nos dados aferidos pela Assessoria, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, apurou-se o seguinte:

**1. PROCESSOS FÍSICOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE E ANALISADOS NA
DATA DA CORREIÇÃO COMPLEMENTAR**

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
0036100- 63.1998.5.02.0059	Sentença de liquidação proferida em 26/01/1999. Infrutífera a execução promovida em face da empresa demandada, revel nos autos, sobrevindo a desconsideração da sua personalidade jurídica, por força da decisão proferida	Desarquivar os autos para regularização, registrando-se todos os executados no BNDT e levando à conclusão do Juízo os valores constritos nos autos, decorrentes do bloqueio de aplicações financeiras de titularidade da sócia executada, os quais ainda se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	<p>no dia 17/05/1999. Após a expedição de ofícios às instituições bancárias visando à satisfação do crédito exequendo, houve o bloqueio de aplicações financeiras de titularidade da sócia executada, posteriormente convertido em penhora (fls. 120 e 123). O processo foi arquivado por não ter a autora informado o endereço da sócia executada, para fins de intimação das constrações de fls. 120 e 123 dos autos, referentes aos bloqueios das quantias de R\$ 3.417,67 e 1.511,02, convertidos em penhora no dia 22/03/2001, conforme despacho publicado no dia 27/08/2002. Não foi localizado nos autos a comprovação de inscrição de todos os executados no BNDT, tendo em vista que a certidão anexada a fl. 175 dos autos comprova apenas a inserção da executada principal no referido cadastro de devedores.</p>	<p>encontram em conta à disposição do Juízo.</p>
<p>0035200- 65.2007.5.02.0059</p>	<p>Sentença de mérito proferida no dia 19/04/2007, julgando procedente em parte a ação. Acordo homologado nos autos, por força da decisão proferida no dia 04/06/2007. Não houve denúncia de inadimplemento, havendo apenas a tentativa frustrada de execução relativa às custas processuais, com posterior inclusão da executada no BNDT, nos termos certificados a fl. 53 dos autos. O processo foi arquivado por ausência de indicação de meios de prosseguimento da execução pelo autor, conforme decisão do dia 02/04/2008. Apenas o autor, todavia, foi intimado da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório.</p>	<p>Desarquivamento para regularização, considerando que, da decisão que determinar o arquivamento provisório e/ou definitivo dos autos, ambas as partes deverão ser notificadas, nos termos do artigo 54, § 7º, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.</p>
<p>00373.2002.059.02.00-3</p>	<p>Na audiência inaugural realizada no dia 01/04/2002 a reclamada não compareceu, sendo declarada as penas de revelia e de confissão quanto à matéria fática. Sentença de mérito proferida no dia 19/04/2002, julgando procedente em parte a ação. O processo foi arquivado em virtude de o reclamante não</p>	<p>Não há.</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nº dos Processos	Constatações/ Último andamento	Determinação
	ter atendido à determinação judicial, publicada no dia 23/07/2002, no sentido de que apresentasse o endereço da demandada, em trinta dias, sob pena de arquivamento do feito.	
01209.1998.059.02.00-6	Cálculos homologados em 14/09/2000. A reclamada principal foi citada regularmente para pagamento, quedando-se inerte. Exauridas as tentativas de execução à disposição do Juízo, inclusive com a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, visando à obtenção de informações sobre bens da executada. Comprovação de inscrição da executada no BNDT certificada a fl. 55 dos autos. O processo foi arquivado por ausência de indicação, pelo autor, de bens passíveis de penhora e de boa aceitação comercial, conforme publicação do dia 27/07/2001.	Não há.
00475.2001.059.02.00-8	Sentença de procedência parcial da ação, proferida em 17/07/2001. Aos 07/03/2002 foi exarado despacho, determinando que o reclamante apresentasse os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias. Os autos foram arquivados em razão de o autor não ter cumprido a referida determinação judicial.	Desarquivar os autos para dar o andamento cabível ao processo.

DETERMINAÇÃO

- 1.1 - Informar a esta Corregedoria, no prazo de 30 dias, por e-mail (seccorreg@trtsp.jus.br), as providências adotadas com relação a cada determinação exarada no item "1" acima.
- 1.2 - Proceder ao amplo reexame dos processos arquivados provisoriamente, a fim de que eventuais créditos existentes nos respectivos autos e cujos valores ainda se encontrem à disposição do Juízo sejam objeto de deliberação judicial específica, à luz da ocorrência constatada no processo de nº 0036100-63.1998.5.02.0059, examinado no item 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

Aos 18 de setembro do ano de 2018, encerram-se os trabalhos e eu, Rogério Scipião Medeiros, Chefe de Gabinete da Corregedoria, redigi a presente ata complementar, baseada nos dados aferidos por ocasião dos trabalhos correicionais, bem assim extraídos do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, que depois de lida, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Regional e pelo Ilmo. Sr. Secretário da Corregedoria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 2ª Região.



JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional



João Nazareth Oliveira Quirino de Moraes
Secretário da Corregedoria